

15 de agosto de 2024  
110/2024-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Prorrogação e Processo de Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para Ações, Units, BDRs, ETFs e Fundos de Investimentos**

A B3 informa a prorrogação, até **30/09/2024**, do término do vínculo dos formadores de mercado credenciados no Programa de Formador de Mercado para Ações, Units, BDRs, ETFs e Fundos de Investimento, divulgado no Ofício Circular 124/2023-PRE de 13/07/2023.

Em **01/10/2024**, inicia-se novo Programa de Formador de Mercado para Ações, Units, BDRs, ETFs e Fundos de Investimento com término do vínculo em **30/06/2025**.

Os procedimentos para credenciamento e as regras do novo Programa de Formador de Mercado para Ações, Units, BDRs, ETFs e Fundos de Investimentos estão descritos a seguir.

### **Procedimento de seleção**

As instituições interessadas em participar deste programa deverão solicitar credenciamento, mediante envio do modelo de Manifestação de Interesse devidamente preenchido com suas informações pessoais e a indicação dos ativos

110/2024-PRE

com os quais pretende atuar, para o e-mail [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br), no prazo definido neste Ofício Circular.

O modelo de Manifestação de Interesse está disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Ações, BDRs, ETFs e Fundos de Investimento.

Após o recebimento da Manifestação de Interesse, a B3 realizará a alocação das instituições selecionadas para cada um dos ativos indicados em sua respectiva manifestação, respeitando o número de vagas oferecidas, e divulgará as instituições selecionadas para cada ativo.

Caso as manifestações de interesse excedam o número de vagas oferecidas, a seleção será feita por meio do processo descrito no Anexo deste Ofício Circular.

Após definição, a B3 divulgará as instituições selecionadas para cada ativo do programa. A divulgação pública de todas as instituições credenciadas será realizada a partir do primeiro dia de atuação no programa.

### **Procedimento de credenciamento**

As instituições selecionadas deverão formalizar o credenciamento nos ativos mediante assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo definido neste Ofício Circular.

As orientações sobre o procedimento para envio do Termo de Credenciamento estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado com a B3, deverá seguir os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

Para o credenciamento neste programa, há modelo específico de Termo de Credenciamento, disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Ações, BDRs, ETFs e Fundos de Investimento.

### **Ativos elegíveis e parâmetros de atuação**

O rol dos ativos elegíveis ao programa, bem como seus respectivos parâmetros de atuação, está disponível no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado, em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Ações, BDRs, ETFs e Fundos de Investimento.

Para os BDRs e ETFs os formadores de mercado interessados em se credenciar nos ativos deverão respeitar a quantidade mínima de ativos conforme grupos. A relação dos grupos e parâmetros está disponível no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Ações, BDRs, ETFs e Fundos de Investimento.

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

Os parâmetros dispostos no documento citado não se aplicam aos formadores de mercado contratados pelos emissores dos ativos-objeto de sua atuação, que

110/2024-PRE

deverão seguir os parâmetros determinados em seus respectivos contratos de prestação de serviços.

Caso uma instituição tenha interesse em uma ação que não esteja elencada no rol de ativos elegíveis ao programa, e que possua volume financeiro médio diário de negociação inferior a R\$250 (duzentos e cinquenta) milhões no ano anterior à divulgação do programa, a instituição poderá solicitar à B3 uma consulta sobre a viabilidade da inclusão da ação pretendida no rol de ativos elegíveis ao programa. Nesse caso, a B3 analisará o pedido e poderá, a seu exclusivo critério, incluir a ação no rol de ativos elegíveis ao programa, e disponibilizar vagas para atuação como formador de mercado para tal ação fora do período de credenciamento.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados neste programa. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada como anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será necessária quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado que incorram na alteração do padrão de negociação ou de ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

### **Prazos**

<b>Envio da Manifestação de Interesse</b>	<b>Divulgação dos formadores de mercado selecionados</b>	<b>Envio do Termo de Credenciamento</b>	<b>Cadastro das contas</b>	<b>Início da atuação</b>	<b>Término do vínculo</b>
Até 30/08/2024	06/09/2024	Até 20/09/2024	20/09/2024	01/10/2024	30/06/2025

110/2024-PRE

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

### **Parâmetros e atuação**

Após decorridos 6 (seis) meses do início de sua atuação neste programa, a B3 poderá realizar a avaliação da performance do formador de mercado para comparação do volume, por ele negociado, de cada ativo em que esteja credenciado em relação ao volume total negociado com o mesmo ativo no período de sua atuação.

Caso a participação do formador de mercado seja inferior a 5% do volume negociado total do ativo no período, a B3 poderá substituir a instituição por outra interessada no ativo em questão.

### **Período de teste**

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por período de até 20 (vinte) dias úteis após o início de sua atuação, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias. Os formadores de mercado que necessitarem desse período, deverão informar à B3 as contas de atuação com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência ao início do programa. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

### **Descredenciamento**

No caso de descredenciamento de formadores de mercado credenciados neste programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas para atuar nesses ativos, em substituição ao formador de mercado descredenciado. O critério de seleção será com base na melhor instituição, conforme sistema de ranqueamento (2ª análise da alocação secundária) detalhado no Anexo deste Ofício Circular, caso aplicável.

Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

### **Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros**

Os formadores de mercado poderão ser descredenciados deste programa no caso de descumprirem os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Ofício Circular 084/2023-PRE de 31/05/2023 referente às regras para monitoramento de não conformidades de formador de mercado e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como Funciona, Contratos.

### **Prazo mínimo de atuação**

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento, antes do início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP de 08/10/2015, desde que comuniquem à B3 com, ao menos, 7 (sete) dias de antecedência do início da atuação. Quando a desistência ocorrer após esse

período, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado, exceto na existência de outras instituições interessadas em credenciar-se no programa.

### **Benefícios**

As instituições credenciadas para atuação nas ações elegíveis ao programa terão direito aos seguintes benefícios nas ações em que forem credenciadas:

- 60% (sessenta por cento) de redução nos emolumentos e tarifas referentes às operações de compra e venda para ações que possuam volume financeiro médio diário de negociação entre R\$250 (duzentos e cinquenta) milhões a R\$500 (quinhentos) milhões no ano anterior à divulgação do programa;
- 80% (oitenta por cento) de redução nos emolumentos e tarifas referentes às operações de compra e venda para ações que possuam volume financeiro médio diário de negociação entre R\$100 (cem) milhões e inferiores a R\$250 (duzentos e cinquenta) milhões no ano anterior à divulgação do programa.
- 100% (cem por cento) de redução nos emolumentos e tarifas referentes às operações de compra e venda para ações que possuam volume financeiro médio diário de negociação inferior a R\$100 (cem) milhões no ano anterior à divulgação do programa.

As instituições credenciadas para atuação em BDRs e Fundos de Investimento terão direito à isenção de emolumentos e tarifas referentes às operações de compra e venda dos BDRs e Fundos de Investimento em que são credenciadas.

Ressalta-se que o volume negociado em contas e ativos cadastrados no programa de Formador de Mercado **não** será considerado para cálculo do

110/2024-PRE

volume day trade diário para fins de definição de faixa de tarifa para as operações day trade do mercado a vista de renda variável.

### **Disposições gerais**

Os formadores de mercado não possuem exclusividade de atuação para os ativos em que estejam credenciados. Portanto, as companhias emissoras dos ativos poderão, a seu exclusivo critério, contratar um formado de mercado.

Os formadores de mercado não possuem qualquer obrigação ou vínculo com a companhia emissora dos ativos de sua atuação, respondendo somente pelas obrigações previstas nas normas e nos regulamentos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da B3, que disciplinam essa atividade.

A B3 poderá, a qualquer momento, incluir novos ativos neste programa e aceitar o credenciamento de instituições interessadas.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE de 30/05/2023.

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e a este programa serão resolvidos pela B3.

Este Ofício Circular revoga e substitui integralmente o teor do Ofício Circular 124-2023-PRE de 13/07/2023.





110/2024-PRE

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-5025 ou e-mail [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br).

Gilson Finkelsztain  
Presidente

José Ribeiro de Andrade  
Vice-Presidente de Produtos e Clientes

## **Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 110/2024-PRE**

### **Processo de Seleção ao Programa de Formador de Mercado para Ações, BDRs, ETFs e Fundos de Investimentos**

#### **1. Elegibilidade**

Apenas serão considerados como elegíveis ao processo de seleção, as instituições que enviarem o formulário de Manifestação de Interesse devidamente preenchido, conforme este Ofício Circular.

#### **2. Modelo de seleção**

As vagas disponíveis em cada ativo para o credenciamento dos formadores de mercado são divididas em dois métodos de seleção:

- alocação primária;
- alocação secundária.

Todos os ativos possuem 7 (sete) vagas disponíveis, sendo 2 (duas) vagas reservadas para a alocação primária e as demais para a alocação secundária.

Caso a vaga reservada à alocação primária não seja preenchida, será disponibilizada às alocações secundárias, no intuito de maximizar o número de formadores de mercado credenciados no programa.

##### **2.1 Alocação primária**

São elegíveis à alocação primária as instituições que:

- 1.** estavam credenciadas no ativo do programa de formador de mercado anterior;
- 2.** manifestaram interesse no ativo presente no programa.

A escolha na alocação primária será com base nas variáveis descritas a seguir, com seus respectivos pesos, conforme abaixo.

- **ADTV Maker e Taker:** volume médio diário negociado no ativo no período dos últimos três meses disponíveis, considerando os negócios fechados através das ofertas "maker" com um peso 2. A pontuação será calculada de forma proporcional com base na maior métrica de ADTV Maker e Taker (50%).
- **Performance:** trata-se da performance de atuação no ativo referente ao programa de formador de mercado em andamento, considerando atuação de setembro de 2023 ao último mês disponível (50%).

A instituição pré-selecionada para alocação primária será informada pela B3 após o período de manifestação de interesse.

Caso não exista um formador credenciado no ativo no programa anterior ou nas situações de lançamento de novo ativo no programa, a vaga reservada à alocação primária será disponibilizada às alocações secundária, no ranqueamento da 2ª análise.

Para a instituição pré-selecionada estar apta a se credenciar ao programa, suas ofertas realizadas no leilão de spreads e de quantidade devem respeitar spread e quantidade do programa, definidos por meio do leilão na alocação secundária. Caso as ofertas do participante realizadas no leilão não atendam ao spread e quantidade do programa, a instituição deverá informar à B3 se aceita atuar com o valor definido. Em caso de não aceite, a vaga será automaticamente disponibilizada às alocações secundária, no ranqueamento da 2ª análise e a instituição competirá com as demais instituições na alocação secundária.

## 2.2 Alocação secundária

As instituições não contempladas pela alocação primária serão selecionadas para alocação secundária a partir de um sistema de pontuação, sendo as mais bem ranqueadas selecionadas para o credenciamento no programa.

Para o cálculo da pontuação de cada instituição interessada, a B3 analisará as variáveis, com seus respectivos pesos, conforme abaixo.

- **Leilão de quantidade:** cada instituição faz uma proposta no leilão de quantidade que deve ser igual ou maior a quantidade mínima determinada pelas regras do programa, pontuam-se as cinco melhores ofertas para cada uma das opções, conforme abaixo:
  - 1ª melhor oferta: 5 pontos
  - 2ª melhor oferta: 4 pontos
  - 3ª melhor oferta: 3 pontos
  - 4ª melhor oferta: 2 pontos
  - 5ª melhor oferta: 1 ponto
  - 6ª melhor oferta em diante: não é pontuado
- **Leilão de spread:** cada instituição faz uma proposta no leilão de spread que deve ser igual ou melhor ao spread máximo determinado pelas regras do programa, pontuam-se as cinco melhores ofertas para cada uma das opções, conforme abaixo:
  - 1ª melhor oferta: 10 pontos
  - 2ª melhor oferta: 8 pontos

110/2024-PRE

- 3ª melhor oferta: 6 pontos
- 4ª melhor oferta: 4 pontos
- 5ª melhor oferta: 2 pontos
- 6ª melhor oferta em diante: não é pontuado

Selecionam-se as instituições mais bem ranqueadas de acordo com o sistema de pontuação. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate o ADTV do interessado no ativo, sendo selecionado o participante com maior ADTV.

As quantidades e os spreads de atuação dos formadores de mercado em cada ativo no programa estão condicionados à menor quantidade e ao maior spread oferecidos pelas instituições selecionadas na alocação secundária, sendo atualizados concomitantemente à divulgação dos formadores de mercado selecionados.

A proposta de spread e quantidade de atuação deverá ser informada pela instituição na Manifestação de Interesse respeitando os parâmetros de referência definidos pela B3 no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de Ações, BDRs e ETFs, disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Ações, BDRs, ETFs e Fundos de Investimento.

As propostas enviadas pelas instituições permanecerão confidenciais.